

PROCESSO SEI Nº 050808136.000025/2025-44-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação s/nº - IPASEMAR.

OBJETO: Realização de 06 (seis) inscrições de servidores e de conselheiros do Instituto no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 136/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000025/2025-44**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação s/nº - IPASEMAR**, tendo por objeto a *realização de 06 (seis) inscrições de servidores e de conselheiros do Instituto no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS*, requerida pela **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

Importante mencionar que não vislumbramos na documentação acostada a numeração de controle sequencial da forma de contratação, conforme os padrões usuais desta Administração

(Exemplo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025-IPASEMAR), pelo que orientamos a realização de tal prática em procedimentos futuros, como conduta de controle e organização.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 03 (três) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 25/02/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 20/2025 (SEI nº 0430142, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos de Declaração de Exclusividade (SEI nº 0395998, vol. II), do encarte com resumo da programação divulgada pelo evento (SEI nº 0395653, vol. I), bem como pelo fato dessa ser a edição de número 7 do referido Congresso a nível nacional.

Além disso, constam do processo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SEI nº 0395992, vol. II) e o outro pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (SEI nº 0395995, vol. II), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0393701, vol. I), o qual informa que a participação no congresso é “[...] para que os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 12 a 14 de março de 2025, que será realizado em Florianópolis - SC, no intuito de adquirir conhecimento em temas voltados ao RPPS”.

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0393708, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Athos César Pinheiro Filho e a Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 0394861, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao

Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0394862, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Wesley dos Santos (SEI nº 0394863, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0394866, vol. I). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Wesley dos Santos (Fiscal Administrativo) e o Sr. Jonas Martins de Santana (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0394869, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0394870, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0394874, vol. I), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, o IPASEMAR providenciou a juntada do Ato que Autoriza a Contratação Direta da referida Associação para participação de servidores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE e do Contrato nº 01/2025, firmado com esta e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ no mesmo evento, sendo os Atos obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 0396034 e 0396043, vol. II).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM ao IPASEMAR (SEI nº 0395643, vol. I), no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 06 (seis) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0396001, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Assim, o IPASEMAR documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0413903, vol. III), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0395708, vol. I); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0395699, vol. I); documento de identificação do seu Presidente (SEI nº 0395713, vol. I); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0395977, vol. II); Declaração de Idoneidade (SEI nº 0395989, vol. II).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada e para o CPF da presidente da associação, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0395782 e 0395788, vol. I).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0395793 e 0395797, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0413911, vol. III), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0416690, vol. III) foi posteriormente aprovada

pela assessoria jurídica do Instituto por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta Ofício solicitando a instauração do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0413917, vol. III).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0394855, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0394856, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 45/2025-GP (SEI nº 0394859, vol. I) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; Portaria nº 10603/2025-GP (SEI nº 0417165, vol. III) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0413887, vol. III), subscrita pela titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250213003 (SEI nº 0400136, vol. II), o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2025 (SEI nº 0397733, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 201/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0407614, vol. III), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da IPASEMAR, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0395804, 0395810, 0395875, 0395882, 0395889, 0395920, 0395927, 0395935, vol. II), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **ORIENTAMOS**:

- a) Para certames futuros, a correta numeração da modalidade da contratação, conforme os padrões usuais desta Administração, de acordo com o pontuado no tópico 1 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050808136.000025/2025-44-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação s/nº - IPASEMAR**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de março de 2025.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

Ao **IPASEMAR**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA

Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000025/2025-44-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação s/nº - IPASEMAR**, cujo objeto é a *realização de 06 (seis) inscrições de servidores e de conselheiros do Instituto no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS*, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP